



PROJETO LEI Nº 36/2024 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

"**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- I** - Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- II** - limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- III** - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- IV** - Provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- V** - Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;
- VI** - Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- VII** - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:



- I** – Repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;
- II** – Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III** – créditos adicionais a ele destinados;
- IV** – Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V** – Outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1º - O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas por este.

§ 2º - Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º - A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 4º - O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



§ 5º - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º - Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art. 5º - Caberá ao MUNICÍPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 12 de Setembro de 2024

Laudemir Leati
Prefeito Municipal

FIDES, LUMEN ET HARMONIA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Nobres Edis:

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que tem como objetivo instituir o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI.

Com o início do processo de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a entrada em vigor do contrato de concessão celebrado entre a SABESP e a Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE-1 SUDESTE, da qual o município de Lutécia faz parte, tornou-se necessário, em atendimento à Deliberação nº 1.545/2024, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, instituir o referido FMSAI com o intuito de subsidiar e viabilizar as ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura, em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Regional de Saneamento Básico, promovendo a universalização do acesso aos serviços do setor.

As ações a serem desempenhadas pelo Município, sem prejuízo daquelas desempenhadas pela SABESP, serão custeadas por recursos destinados ao FMSAI, até o ano de 2060, conforme estabelecido no contrato de concessão.

A universalização do acesso ao saneamento básico é uma meta instituída pelo Estado de São Paulo e deverá ser seguida pelos municípios paulistas, sendo uma competência constitucional comum entre os entes a melhoria das condições de saneamento.

Por estas razões, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para aprovar o presente Projeto de Lei.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 12 de Setembro de 2024

Prefeito Municipal